

**Inquérito Civil n. 06.2016.00005271-7**

**Objeto:** apurar possível inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 659/2016, que fixa os índices de Revisão Geral Anual das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá/SC

### **Termo de Reunião Extrajudicial**

Aos dezenove dias do mês de julho de 2016, às 9h30min, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, presente a **Dra. Rafaela Denise da Silveira**, Promotora de Justiça, compareceu o Procurador do Município, Sr. **Dr. Leandro Machado da Silva**. Na oportunidade, foi-lhe entregue cópia dos documentos que instruem o presente Inquérito Civil para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Na oportunidade, foi estabelecido o prazo de 10 dias úteis para prestação de informações, ressaltado que a falta de manifestação neste período será interpretada como ausência de providências. Assinam a ata, eu, Rafaela Denise da Silveira, Promotora de Justiça e o Sr. Dr. **Leandro Machado da Silva**, Procurador do Município de Itapoá.

  
**Rafaela Denise da Silveira**

*Promotora de Justiça*

  
**Leandro Machado da Silva**

*Procurador do Município de Itapoá*



**Inquérito Civil n.º:** 06.2016.00005271-7

**Objeto:** Apurar possível inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal n.º 659/2016, que fixa os índices de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá/SC.

**Partes:** Município de Itapoá

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 0075/2016/PJ/ITP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, assim como no disposto no art. 82, inciso VI, e, da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000, e no disposto no Ato n.º 335/2014/PGJ; e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõe o art. 127, *caput*, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "*zelar pela guarda da Constituição [...]*" (art. 23, inciso I, CF/88);

**CONSIDERANDO** que também, que no artigo 129, inciso IV, da Constituição da República vem expresso que é função institucional do Ministério Público "*promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição*";

**CONSIDERANDO** a representação anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta da possível inconstitucionalidade formal e material da norma municipal n. 659/2016, que fixa os índices de Revisão Geral Anual das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá/SC;

**RESOLVE**, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Ato n. 335/2014/PGJ, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a constitucionalidade/legalidade da Lei Municipal n. 659/2016, que fixa os índices de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá/SC.

Desta forma, inicialmente, determina-se:

- I - a autuação desta portaria e dos documentos que a instruem;
- II – a elaboração e remessa do extrato com dados deste procedimento, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público (diário eletrônico, via e-mail), no formato determinado pelo Ato nº 335/2014/PGJ, em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 10 do mesmo Ato, conforme segue:

COMARCA: Itapoá  
 ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá  
 IC - INQUÉRITO CIVIL nº 06.2016.00005271-7  
 N. da Portaria de Instauração:  
 Data da Instauração: 18/07/2016  
 Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de Itapoá  
 Objeto: Apurar possível inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Municipal n. 659/2016, que fixa os índices de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Município de Itapoá/SC.  
 Membro do Ministério Público: Rafaela Denise da Silveira

- III - a remessa de cópia da presente portaria ao Coordenador do Centro de Apoio do Controle de Constitucionalidade (via e-mail), nos termos do artigo supramencionado;

- IV - a fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 10, inciso VI, do Ato nº 335/2014/PGJ;

- V - a designação da Assistente de Promotoria de Justiça Maria Fernanda Najjar Gomes para secretariar o feito;

- VI – solicite-se estudo de constitucionalidade da norma (Lei Municipal n. 659/2016) ao Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade do Ministério Público – CECCON, com urgência.

Frisa-se que o prazo para conclusão deste procedimento é de um ano, de acordo com o artigo 13 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Cumpra-se.

Itapoá, 18 de julho de 2016.

**RAFAELA DENISE DA SILVEIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
*[assinado digitalmente]*

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ITAPOA

Deu entrada na Câmara de Vereadores de Itapoá em data de 14/06/2016 Projeto de Lei nº 33/2016 encaminhado pelo poder executivo que FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, como citado na gravação da reunião próximo ao meio dia. No mesmo dia foi convocada pela mesa diretora reunião extraordinária para as 14h30.

A discussão e votação do projeto foi realizada na reunião extraordinária convocada sem respeitar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exigidos pelo regimento interno para convocação de reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias (art. 152, §1º e art. 154, §1º do RI).

O pedido de abertura de precedente para a realização de reunião extraordinária sem respeitar o regimento interno foi votado por unanimidade. Porém, segundo o regimento interno, somente constituirão precedentes regimentais, interpretações de disposição do regimento feitas pelo Presidente ou a requerimento do vereador, em assuntos controversos. A matéria "reuniões extraordinárias" não é assunto controverso, vez que sua formalidade esta taxativamente elencada no regimento interno.

Referido projeto também não foi submetido a prévia apreciação das Comissões Permanentes da Câmara (art. 49), principalmente a comissão de orçamento e finanças, a quem compete a apreciação de qualquer proposição em razão do orçamento, sem detrimento das demais, mesmo estando ele em regime de urgência simples e especial (art. 55, II, g).

Os vereadores colocaram em votação do plenário a concessão de regime de urgência especial ao projeto, nos termos do artigo 148 do regimento interno, cujos votos foram favoráveis. Porém, como preceitua o §1º do mesmo artigo, somente se concederá regime de urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

A matéria em exame não exigia apreciação pronta, nem mesmo perderia sua eficácia, se fosse recebida e respeitasse os tramites do processo legislativo, afinal, a concessão dos índices se daria apenas no mês de julho do corrente ano.

O parecer das comissões permanentes poderia ocorrer no mesmo dia, mediante suspensão da sessão plenária, a requerimento do Presidente da Câmara. Ocorre que devido ao desrespeito regimento ao prazo de 48 horas necessários para convocação da reunião extraordinária não se encontravam presentes a totalidade dos vereadores.

A dispensa não só do parecer das comissões como também do parecer jurídico da casa de leis, acabou por deixar de apreciar tecnicamente o projeto de lei, cuja matéria (revisão geral), tem votação vedada em ano de eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução-TSE nº 22.252/2006).

Sendo assim, a votação ao PL nº 32/2016 que resultou na Lei 659/2016 é nula, por falta de observância aos termos do respectivo regimento interno, sem respeitar devido processo legislativo, representando uma afronta à legalidade.



CONTATO MAPA

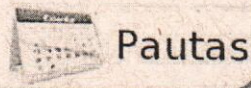
Buscar notícias

A Câmara Vereadores Atuação Legislação Municipal TV Câmara Notícias Agenda

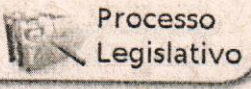
Você está aqui: Início > Notícias > Convocação da 10ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura

## Municípios conectados

Temos 5 municípios online



Conforme o Art. 46, X do RI.



Conforme o Art. 39, XXIX do RI.



Conforme o Art. 46, X do RI.



## Últimas Notícias

- Câmara realiza 18ª Reunião Ordinária
- Câmara realiza 17ª Sessão Ordinária de 2016
- Convocação da 10ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura
- Câmara realiza 15ª e 16ª Sessão Ordinária de 2016

# Convocação da 10ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, d Legislatura

Criado em Terça, 14 Junho 2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunica a convocação de Reunião Extraordinária para deliberar sobre a Lei nº 33/2016, que trata da revisão dos servidores municipais de Itapoá, que foi protocolado em regime pelo Prefeito Municipal Sérgio Ferreira de Aguiar, após acordo firmado com o sindicato da categoria.

Em função de excepcional interesse público, pelo fim da greve dos servidores municipais, a reunião acontecerá em 14 de junho de 2016 (terça-feira), com início às 14h30, no plenário da Câmara Municipal de Itapoá.

### Identificação Básica

Tipo: PLO - Projeto de Lei Ordinária

Número: 33/2016

Data: 14/06/2016

Ementa: FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

Autor: Sérgio Ferreira de Aguiar

Texto Integral:

### Outras Informações

Em Tramitação? Sim

Matéria Polêmica?

Regime Tramitação: Urgência - Executivo

### Documentos Acessórios



Nome: Exposição de Motivos ao PL. Data: 14/06/2016

Autor: Sérgio Ferreira de Aguiar



Nome: Parecer Jurídico do Executivo. Tipo: Parecer Data: 14/06/2016

Autor: Leandro Machado da Silva

Tramitação Acompanhar matéria

Data: 14/06/2016

Origem: Protocolo Legislativo - Destino: Plenário

Turno: Único - Situação: Proposição inclusa na pauta

Última Ação: Proposição protocolada em regime de urgência pelo Poder Executivo, e em atendimento de convocação reunião extraordinária para deliberar sobre matéria de excepcional interesse público

Projeto de Lei Ordinária 33/2016

Identificação Básica

Tipó: PLO - Projeto de Lei Ordinária


Número: 33/2016

Data: 14/06/2016

Ementa: FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

Autor: Sérgio Ferreira de Aguiar




Matéria Anexada: OFI 63/2016 - Data Anexação: 14/06/2016

Texto Integral: 

Outras Informações

Em Tramitação? Não    Matéria Polêmica?    Regime Tramitação: Urgência - Executivo

Documentos Acessórios

-  Nome: Exposição de Motivos ao PL Tipo: Exposição de motivos Data: 14/06/2016  
Autor: Sérgio Ferreira de Aguiar
-  Nome: Parecer Contábil legislativo Tipo: Parecer Data: 14/06/2016  
Autor: Michele Mayer
-  Nome: Parecer Jurídico do Executivo Tipo: Parecer Data: 14/06/2016  
Autor: Leandro Machado da Silva

Tramitação

Data: 15/06/2016

Origem: Protocolo Legislativo - Destino: Arquivo

Situação: Proposição encaminhada oficialmente ao Poder Executivo

Última Ação: Proposição encaminhada oficialmente ao Poder Executivo, em caráter de urgência, conforme requerimento aprovado por unanimidade do plenário

Data: 14/06/2016

Origem: Plenário - Destino: Protocolo Legislativo

Turno: Único - Situação: Proposição aprovada

Última Ação: Proposição aprovada por unanimidade do plenário, em Regime de Urgência Especial. Quorum de votação registrado com 6 vereadores (2/3 de comparecimento). Procedente regimental registrado em livro próprio e aprovado por unanimidade do plenário, nos termos dos art. 241 ao 245 do Regimento Interno da Casa, para convocação extraordinária com urgência por relevante interesse público.

Data: 14/06/2016

Origem: Protocolo Legislativo - Destino: Plenário

Turno: Único - Situação: Proposição inclusa na pauta

Última Ação: Proposição protocolada em regime de urgência pelo Poder Executivo, e em atendimento de convocação de reunião extraordinária para deliberar sobre matéria de excepcional interesse público.

retornar





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**ATA Nº 174/2016 DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º ANO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA EM 14 DE JUNHO DE 2016.**

Aos quatorze dias do mês de junho de 2016, às 14h30m, sob a Presidência do Vice-Presidente, o Vereador Ernesto Policarpo de Aquino, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do 4º ano Legislativo da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Itapoá. **VEREADOR CARLITO**, solicita ao Presidente que coloque em deliberação do Plenário a abertura de precedente quanto a convocação dos Vereadores para realização da Reunião Extraordinária, com menos de 48 horas de antecedência a qual esta acontecendo no dia de hoje. **PRESIDENTE**, coloca em deliberação o pedido do Vereador Carlito, o qual foi aprovado, com a ausência dos Vereadores, Thomaz, Daniel, Geraldo e Osni(00min05s à 00min44s). O Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, com o intuito de entrada na Casa do Projeto de Lei nº 33/2016, que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do município de Itapoá/SC(00min46s à 01min13s). **1. ORDEM DO DIA: PRESIDENTE**, solicita ao Secretário que proceda à leitura do Projeto de Lei nº 33/2016, que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do município de Itapoá/SC, bem como os demais documentos acostados ao projeto. **VEREADOR CARLITO**, solicita ao Presidente que coloque em deliberação do Plenário a entrada na Casa do projeto em Regime de Urgência Especial. **PRESIDENTE**, coloca em discussão o requerimento verbal do Vereador Carlito, após as discussões, em única votação, o qual foi aprovado, com a ausência dos Vereadores, Thomaz, Daniel, Geraldo e Osni(01 min20s a 01min46s). Vereador Carlito, procede a leitura do Projeto de Lei nº 33/2016(01 min48s a 08min42s). **PRESIDENTE**, coloca em discussão do Plenário a dispensa do Parecer Jurídico do Legislativo e do Parecer das Comissões Permanentes, após as discussões, em única votação a dispensa dos pareceres, o qual foi aprovado, com a ausência dos Vereadores, Thomaz, Daniel, Geraldo e Osni(08 min42s a 10min15s). Em única discussão o Projeto de Lei nº 33/2016, após as discussões, em única votação o Projeto de Lei nº 33/2016, o qual foi aprovado, com a ausência dos Vereadores, Thomaz, Daniel, Geraldo e Osni .(10min18s a 14min12s). **2. ENCERRAMENTO: PRESIDENTE** nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Reunião Extraordinária, às 14h45min, e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa Diretora e pelo Secretário Geral. Itapoá, 14 de junho de 2016.

AUSENTE

Daniel Silvano Weber  
Presidente

Ernesto Policarpo de Aquino  
Vice- Presidente

Carlito Joaquim Custódio Junior  
Primeiro Secretário

Elvis Aron Pinheiro  
Secretário Geral



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
 Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 659/2016  
 Data: 15 de junho de 2016

**FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS  
 REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
 MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais será concedida através do percentual de janeiro e novembro de 2016, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC, o qual será pago a partir de julho de 2016 com o índice acumulado entre janeiro e maio, somado aos índices inflacionários apurados e pagos no mês subsequente entre junho a novembro. Ficando da seguinte forma:

- I. Julho de 2016: 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), somado ao Índice oficial de junho.
- II. Agosto de 2016: Pagamento do Índice oficial de julho.
- III. Setembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de agosto.
- IV. Outubro de 2016: Pagamento do Índice oficial de setembro.
- V. Novembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de outubro.
- VI. Dezembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de novembro.

Art. 2º Não será concedido a revisão geral anual e reajuste aos agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

- 04.124.0003.2003 FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA
- 04.122.0002.2005 FOLHA DE PAGAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0002.2011 FOLHA DE PAGAMENTO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 02.061.0017.2013 FOLHA DE PAGAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 04.122.0003.2016 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0003.2019 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE FINANÇAS
- 04.451.0004.2021 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE PLANEJAMENTO
- 04.451.0004.2023 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE URBANISMO

COPIADO



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
 Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

- 11.334.0018.2027 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO
- 22.661.0018.2029 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 27.812.0016.2031 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE ESPORTE
- 20.608.0012.2039 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE AGRICULTURA
- 20.608.0012.2048 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE PESCA
- 23.695.0006.2052 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO TURISMO
- 18.541.0007.2057 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE MEIO AMBIENTE
- 13.392.0008.2068 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO DE CULTURA
- 15.452.0009.2079 FOLHA DE PAGAMENTO DO DPTO OBRAS
- 12.361.0021.2091 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0021.2096 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
- 12.365.0021.2101 FOLHA DE PAGAMENTO PROF DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 12.366.0021.2106 FOLHA DE PAGAMENTO PROFISSIONAIS DO EJA
- 10.301.0013.2142 FOLHA DE PAGAMENTO DO FMS
- 08.244.0005.2143 FOLHA DE PAGAMENTO DO FMS
- 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de junho de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR  
 Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
 Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 277/2016 AO PROJETO DE LEI  
 QUE FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERA-  
 ÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Itapoá/SC.

O índice adotado para a revisão é o INPC acumulado de janeiro a maio de 2016, no percentual de 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), o qual será pago a partir de julho de 2016, somado aos índices inflacionários apurados e pagos no mês subsequente entre junho a novembro. Ficando da seguinte forma:

- 1) Julho de 2016: 4,59%, somado ao Índice oficial de junho.
- 2) Agosto de 2016: Pagamento do Índice oficial de julho.
- 3) Setembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de agosto.
- 4) Outubro de 2016: Pagamento do Índice oficial de setembro.
- 5) Novembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de outubro.
- 6) Dezembro de 2016: Pagamento do Índice oficial de novembro.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 14 de junho de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR  
 PREFEITO MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**PARECER CONTÁBIL DO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº33/2016**

Nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Nº101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do Projeto de Lei Nº33/2016, que Fixa o Índice de Revisão Geral Anual Das Remunerações Dos Servidores Públicos No Município de Itapoá/SC, no que tange o Poder Legislativo, encontram adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a Lei Nº458/2013 – PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº607/2015 – LDO. A origem dos recursos, conforme estabelece §1º, do art.17, da LC nº101/200, está prevista no orçamento do Poder Legislativo nas dotações 3.3.1.90 – Aplicação Direta e 3.3.1.91 – INTRAORÇAMENTÁRIA.

Tem o presente as seguintes considerações:

1. O valor do índice aplicado para a revisão geral do ano de 2016 será o INPC, acumulado entre os meses de janeiro a maio de 2016, em 4,59% e, ainda, adicionado a diferença de 1,91%, referente a previsão inflacionária para o ano de 2016, totalizando o percentual de 6,50%, conforme tabela de previsão do Banco Central, para impactar o que prevê o projeto em tela, visto este considerar o pagamento da perda inflacionária até novembro de 2016. Como parametro de cálculo para o ano de 2017 e 2018 foi aplicado a previsão inflacionária usada pelo Banco Central de 6,5% ao ano.
2. Considerando que o limite de gastos com pessoal é de 70% do valor total do repasse do duodécimo, conforme determinado pelo inciso I, do art. 29-A, da CRFB. O valor previsto com o reajuste para o ano de 2016, impactará no orçamento o índice de 55,73%, atendendo assim o limite legal. Para os anos de 2017 e 2018 a previsão do impacto orçamentário ficará em 57,89%, ficando dentro do limite legal exigido.
3. Considerando que o Poder Legislativo poderá gastar com pessoal o percentual de 6% da RCL, conforme estabelecido na da alínea “a”, do inciso III, art. 20 da LRF. O valor total previsto com gasto em folha de

COPIADO

pagamento ficará em 2,32% da RCL prevista para o ano de 2016. No ano de 2017 a previsão ficará em 2,53% e no ano de 2018 em 2,54% Estando em conformidade com o limite legal.

O parecer é favorável ao projeto em tela, s.m.j.

Itapoá (SC), 14 de junho de 2016.

Michele Mayer  
CRC-SC 035912/O  
Contadora da Câmara Municipal de Itapoá

COPIADO

## ANEXO I

**ESTIMATIVA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2016**

TOTAL DE GASTOS COM FOLHA			
TOTAL VENCIMENTOS		R\$	1.448.892,93
PATRONAL		R\$	307.086,60
TOTAL NO PERÍODO		R\$	1.755.979,53
LIMITE Art.29-A - CRFB		LIMITE Art.20 - LRF	
REPASSE 2016	R\$ 2.600.000,00	ESTIMATIVA RCL	R\$ 75.546.170,00
FOLHA	R\$ 1.448.892,93	TOTAL GASTOS	R\$ 1.755.979,53
LIMITE	55,73%	LIMITE	2,32%

**ESTIMATIVA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2017**

PREVISÃO TOTAL DE GASTOS COM FOLHA 2017			
TOTAL VENCIMENTOS		R\$ 1.726.183,83	
PATRONAL		R\$ 367.410,78	
TOTAL NO PERÍODO		R\$ 2.093.594,61	
LIMITE Art.29-A - CRFB		LIMITE Art.20 - LRF	
PREVISÃO 2017	R\$ 2.982.000,00	ESTIMATIVA RCL	R\$ 82.345.325,30
FOLHA	R\$ 1.726.183,83	TOTAL GASTOS	R\$ 2.093.594,61
LIMITE	57,89%	LIMITE	2,54%

**ESTIMATIVA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2018**

PREVISÃO TOTAL DE GASTOS COM FOLHA 2018			
TOTAL VENCIMENTOS		R\$ 1.838.385,78	
PATRONAL		R\$ 391.292,48	
TOTAL NO PERÍODO		R\$ 2.229.678,26	
LIMITE Art.29-A - CRFB		LIMITE Art.20 - LRF	
PREVISÃO 2017	R\$ 3.175.830,00	ESTIMATIVA RCL	R\$ 88.153.143,75
FOLHA	R\$ 1.838.385,78	TOTAL GASTOS	R\$ 2.229.678,26
LIMITE	57,89%	LIMITE	2,53%

COPILADO



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO  
 DATA: 13 de junho de 2016.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº277/2016.

Breve Relatório

Trata-se de pedido de análise e parecer oriundo da Chefia de Gabinete, ao Projeto de Lei que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Município de Itapoá.

Análise e Fundamentação

O Projeto de Lei em análise é regido por Lei Municipal específica, a saber, a Lei Municipal nº 044/2014, que no artigo 222, passou a fixar o 1º de maio de cada ano como data-base para a revisão das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo das autarquias e fundações públicas municipais.

No que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal recomenda-se que o projeto de lei seja encaminhado acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício, bem como nos dois subsequentes, de forma a demonstrar aos Legisladores Municipais e aos demais interessados a viabilidade orçamentária e financeira do presente projeto. Juntamente com essa estimativa, deve o ordenador da despesa encaminhar declaração de que a presente revisão tem adequação orçamentária e financeira com o conjunto de legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA). Feito isto, estará cumprido o art. 16 da LC 101/2000. Tudo por meio de parecer contábil, o qual deverá integrar o presente projeto de lei.

RECEBIDO

13/06/2016

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Ademais a exposição de motivos atende aos critérios presentes na Lei Complementar Federal nº 95/1995, que trata da redação das leis


Importante frisar que o referido projeto de lei encontra-se conforme com a legislação eleitoral, concedendo a revisão na forma legalmente permitida, nos termos do que dispõe o artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997.

**CONCLUSÃO**

Ante as considerações acima supracitados os apontamentos, opino pelo encaminhamento do projeto a Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação.

E o parecer é: s.m.j.

Itapoá, 13 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Machado da Silva  
Procurador do Município

